

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 018/ 2016

RECOMENDA ao Conselho Nacional de Justiça que:

- promova ações de cidadania, de pacificação e de mediação para a resolução de conflitos com a garantia do território aos povos originários, sobretudo nas áreas de retomada/acampamentos indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul com celeridade e urgência;*
- garanta nas decisões judiciais em curso a permissão para plantio de alimentos para subsistência das comunidades indígenas Guarani Kaiowá em áreas de retomada/acampamentos indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul e, dessa maneira, garanta a alimentação como direito básico e fundamental da pessoa humana;*
- promova ações de fornecimento de documentação civil para os povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul;*
- promova uma força-tarefa para garantir a prioridade para os processos em tramitação no Supremo Tribunal Federal que envolvem áreas em conflito, sobretudo para as áreas de retomada do cone sul do Mato Grosso do Sul, reconhecendo o direito territorial dos povos indígenas;*
- promova ações de mobilização, formação e sensibilização para os níveis local, regional e nacional do Poder Judiciário a respeito dos impactos dos diversos processos, que tramitam em todas as esferas e que se referem ao conflito fundiário no cone sul do Mato Grosso do Sul, sobre o direito fundamental à vida dos povos indígenas Guarani Kaiowá uma vez que é diretamente relacionado aos direitos territoriais.*

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a comitiva, organizada pelo Consea, realizou visita às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016, recebeu solicitações dessas comunidades (anexas) e constatou situação calamitosa e diversas violações do direito humano à alimentação adequada, inclusive de crianças e idosos;

CONSIDERANDO que as áreas de retomada e acampamentos indígenas da etnia Guarani Kaiowá estão em situação de maior vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional grave que as demais etnias da região, visto que suas terras não estão demarcadas, que não acessam as políticas públicas que dependem da regularização dos territórios e que não são autorizadas a plantar alimentos para subsistência;

CONSIDERANDO que os artigos 231 e 232 da Constituição Federal do Brasil garantem os direitos territoriais dos povos indígenas sobre suas terras tradicionais e a

obrigação da União de demarcá-las por ser condição imprescindível para sua reprodução física e cultural, inclusive para a realização do direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO a gravidade dos conflitos e da violência sofrida pelos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul que se torna uma questão humanitária diante do número de mortes de indígenas na referida região;

CONSIDERANDO a omissão do Poder Público da região do cone sul do Mato Grosso do Sul no fornecimento de documentação civil para os povos indígenas Guarani Kaiowá, sobretudo de crianças, mulheres e idosos, impedindo seu acesso à matrícula escolar, ao cadastramento em programas sociais federais, estadual e municipais e o exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que se trata de uma realidade com um significativo grau de conhecimento do Poder Judiciário nos níveis local, regional e nacional, em diversos processos que tramitam em todas as esferas, sobre o grave conflito fundiário que vem prejudicando, sem sombra de dúvidas, a todo o povo Guarani kaiowá que se encontra em uma situação de indignidade humana permeada pela fome, pela ausência de documento civil, pela falta de água potável e pela ausência de uma política fundamental à garantia da vida, causada pelo aprofundamento do conflito territorial;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça tem promovido a adoção do mecanismo de mediação para pacificação de conflitos;

RECOMENDA ao Conselho Nacional de Justiça que:

- promova ações de cidadania, de pacificação e de mediação para a resolução de conflitos com a garantia do território aos povos originários, sobretudo nas áreas de retomada/acampamentos indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul com celeridade e urgência;

- garanta nas decisões judiciais em curso a permissão para plantio de alimentos para subsistência das comunidades indígenas Guarani Kaiowá em áreas de retomada/acampamentos indígenas do cone sul do Mato Grosso do Sul e, dessa maneira, garanta a alimentação como direito básico e fundamental da pessoa humana;

- promova ações de fornecimento de documentação civil para os povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul;

- promova uma força-tarefa para garantir a prioridade para os processos em tramitação no Supremo Tribunal Federal que envolvem áreas em conflito, sobretudo para as áreas de retomada do cone sul do Mato Grosso do Sul, reconhecendo o direito territorial dos povos indígenas;

- promova ações de mobilização, formação e sensibilização para os níveis local, regional e nacional do Poder Judiciário a respeito dos impactos dos diversos processos, que tramitam em todas as esferas e que se referem ao conflito fundiário no cone sul do Mato Grosso do Sul, sobre o direito fundamental à vida dos povos indígenas Guarani Kaiowá uma vez que é diretamente relacionado aos direitos territoriais.

Brasília, 14 de setembro de 2016.



Maria Emília Lisboa Pacheco

Presidenta do CONSEA